

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 650 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1 979

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

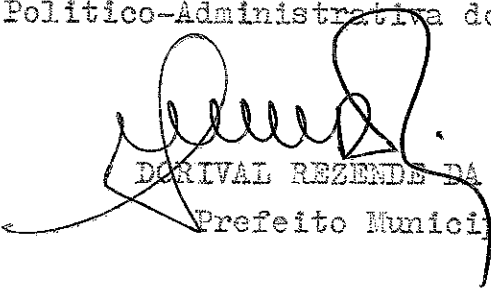
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 19 de novembro de 1 979, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 1 591, de 11 de outubro de 1 978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Fica estabelecido até 30 de abril de 1 980 , na base de Cr.\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o preço correspondente a um período de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 26 de novembro de 1 979.
25ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.-


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo